Rubrica

CONTRATO 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA 3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço de Locação por tempo determinado dos sistemas e manutenção das soluções, Contabilidade, Controle Interno (Folha de Pagamento, Gestão de pessoal, Portal do Servidor Compras, Licitação e Pregão Gerencial (Contratos/Convênio, Almoxarifado), Patrimônio (Portal do Cidadão-Lei de Acesso a Informação), Cubo BI - Módulo de Informações Gerenciais (Assinatura Digital), reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Cônego Miguel Barbosa, Nº 268, Bairro Centro, FEIRA CNPJ n° 01.619.361/0001-83, doravante denominada NOVA/SE. CONTRATANTE, aqui representada pela Sra. ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA, portadora do RG nº 3544161-5SSP/SE e CPF nº 078.866.705-07, brasileira, Presidente da Câmara Municipal de FEIRA NOVA, e do outro lado, a Empresa 3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME, com endereco a Rua Honor Gregório Santos, 44, bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ. 23.821.789/0001-47, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços Locação por tempo determinado dos sistemas e manutenção das soluções, Contabilidade, Controle Interno (Folha de Pagamento, Gestão de pessoal, Portal do Servidor Público), Compras, Licitação e Pregão Gerencial (Contratos/Convênio, Almoxarifado), Patrimônio (Portal do Cidadão-Lei de Acesso a Informação), Cubo BI – Módulo de Informações Gerenciais (Assinatura Digital):

- Planejamento Orçamentário;
- Contabilidade:
- Administrativo e Financeiro;
- Gestão de Pessoal;
- Portal do Servidor Público;
- Compras, Licitação e Pregão gerencial;
- Contratos/Convênios;
- Almoxarifado;
- · Patrimônio:
- Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação);
- Cubo Bi Módulo de Informações Gerenciais;
- Assinatura Digital;
- Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022 e a proposta de preço da contratada.

800



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 46.990,68 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), com parcelas mensais de R\$ 3.915,89 (três mil, novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01 – Câmara Municipal de Feira Nova 01.031.1029.2012 – Manutenção da Câmara Municipal 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação– Pessoa Jurídica FR 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

FL Nº O &

- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:
- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Feira Nova/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas vias de igual teor.

Av. Cônego Miguel Barbosa, 268 – CEP. 49670-000 - Feira Nova-SE – CNPJ. 01.619 361/0001-83

Tel.: (079) 3313-1101 - E-mail: camara.feiranova@gmail.com



FEIRA NOVA/SE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

FL Nº N73

Ellen Galrina Dantas Souza ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA CONTRATANTE

ROSERIO DE SOUZA CARDOSO CONTRATADA

Testemunhas: Eduarda Sontos de Androde CPF nº 076.349.815-07

Lun mingos Santes CPF nº 052563645 85